

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 470, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação de uso do lote que especifica, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso do lote n° 01, do Conjunto 21 da QN 502, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, autorizada a implantação da atividade posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, como uso principal, obedecidas as normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I - frente medindo 25 m (vinte e cinco metros), voltada para a esquerda da 2ª Avenida Sul;

II - lateral direita medindo 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), lindeira ao lote n° 02;

III - fundos medindo 25 m (vinte e cinco metros), voltado para a Rua 2;

IV - lateral esquerda medindo 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), voltada para a área pública.

Art. 2º A aplicação desta Lei Complementar fica vinculada ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 28/12/1999)